

EDUCAÇÃO OU SOBREVIVÊNCIA? O DILEMA DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (2019-2022)

EDUCATION OR SURVIVAL? THE DILEMMA OF CHILD LABOR IN THE
STATE OF RIO DE JANEIRO (2019-2022)

Letícia Tostes Vieira Bolckau

 <https://orcid.org/0009-0002-6603-0459>

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, Brasil.

Letícia Gonçalves de Mattos

 <https://orcid.org/0009-0000-0547-2953>

Correspondência: lorem@ipsum.com

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, Brasil.

DOI: 10.12957/cdf.2025.88806

Recebido em: 23 dez. 2024 | **Aceito em:** 09 jan. 2025

RESUMO

Esta pesquisa se propõe a analisar a relação entre trabalho infantil e evasão escolar no estado do Rio de Janeiro entre 2019 e 2022, à luz das condições socioeconômicas e culturais que impulsionam essa problemática, levando crianças e adolescentes a trabalharem em detrimento da formação escolar, reforçando a marginalização dessa população. O estudo se baseou em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e revisão bibliográfica, além da investigação de documentos oficiais que relacionam o fenômeno do trabalho infantil com a evasão escolar. Concluiu-se que, embora haja um arcabouço legal que proíbe o trabalho infantil e busque sua erradicação, a evasão escolar se torna uma necessidade para atender às demandas de subsistência de diversas famílias.

Palavras-chave: trabalho infantil; evasão escolar; Rio de Janeiro; indignidade.

ABSTRACT

This research aims to analyse the relationship between child labour and school dropout in the state of Rio de Janeiro between 2019 and 2022, in the light of the socio-economic and cultural conditions that drive this problem, leading children and adolescents to work to the detriment of schooling, reinforcing the marginalization of this population. The study was based on data from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and a literature review, as well as investigating official documents that relate the phenomenon of child labor to school dropout. It was concluded that, although there is a legal framework that prohibits child labor and seeks to eradicate it, school dropout becomes a necessity in order to meet the subsistence demands of many families.

Keywords: child labor; school dropout; Rio de Janeiro; indignity.



1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a infância pobre é historicamente atrelada ao trabalho. Como destaca Rizzini (2013), desde a colonização do Brasil, as crianças estiveram tanto inseridas no sistema produtivo, quanto em atividades esparsas; para os seus “donos”, à época da escravidão institucional; para os detentores dos meios de produção, no período da industrialização; para os grandes proprietários de terras; para produções artesanais domiciliares ou agrícolas; e nas ruas, para manterem a si e suas famílias, desde o período pós-abolição até os dias atuais.

Nesse cenário, o trabalho infantil, especialmente no estado do Rio de Janeiro, persiste como uma problemática que impacta diretamente a educação desses jovens¹. Segundo estudo realizado (IBGE, 2023), entre 2019 e 2022 o trabalho infantil aumentou no país.

Em 2019, havia 31.409 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil no estado do Rio de Janeiro. Dado que a população estimada na faixa etária de 5 a 17 anos no Estado era de 2.623.544 no ano mencionado, o universo de jovens trabalhadores equivalia a 1,2% do total de crianças e adolescentes (FNPETI, 2020).

Desse modo, tem-se a inserção precoce de crianças no mercado de trabalho como uma estratégia de sobrevivência para muitas famílias. No entanto, essa prática impacta negativamente a educação e o desenvolvimento desses jovens, resultando no aumento das taxas de evasão (MENDONÇA, 2009). Apesar de várias políticas e iniciativas terem sido implementadas ao longo das últimas décadas, essa problemática se perpetua, especialmente entre as camadas mais vulneráveis e marginalizadas da sociedade.

Os dados da Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio Contínua (IBGE/PNAD CONTÍNUA, 2023) demonstram um aumento na evasão escolar no Ensino Fundamental. Mais de 400 mil crianças, com idades entre 6 e 14 anos, não estavam frequentando a escola em 2023. O estudo também revela que 9 milhões de estudantes não concluíram o Ensino Médio em 2023 (IBGE, 2023).

Logo, busca-se, por meio deste estudo, analisar a relação entre trabalho infantil e evasão escolar no estado do Rio de Janeiro entre 2019 e 2022, com destaque para a indignidade velada que envolve o abandono do espaço escolar em função da sobrevivência em uma realidade precária.

¹Nesta pesquisa, o termo “jovens” se refere a menores de idade e é utilizado apenas para manter a coesão e a coerência do corpo textual.

1.1 Material e métodos

Para atender ao objetivo geral proposto nesta pesquisa, recorreu-se a uma abordagem qualitativa. Minayo (1994) preceitua que a pesquisa qualitativa fornece respostas a questões particulares, tendo como preocupação um nível de realidade que não é passível de quantificação. De acordo com a autora, a abordagem qualitativa:

Trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (Minayo, 1994, p. 21-22).

Nesse sentido, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental, a partir de livros, periódicos (revistas), teses, dados do IBGE e leis. A pesquisa bibliográfica será fundamental para revisar e analisar a literatura acadêmica existente sobre o tema, incluindo teorias relevantes e estudos empíricos anteriores.

Ainda, a pesquisa documental envolverá a análise de dados para contextualizar e aprofundar a compreensão dessas questões. Segundo Cellard (2008), o uso de documentos permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social, favorecendo a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros.

Os estudos foram selecionados através da ferramenta do Google acadêmico, formulando descritores e palavras-chave, como: trabalho infantil no Brasil; trabalho infantil no Rio de Janeiro; trabalho infantil e evasão escolar; trabalho infantil e políticas públicas.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-LEGAL SOBRE O TRABALHO INFANTIL

De maneira a introduzir o objeto de estudo aqui proposto, cabe investigar, em linhas gerais, o histórico do trabalho infantil, que remonta desde a antiguidade. À época, como destacam Araujo e Cochinski (2024), o homem mais velho era quem comandava os demais membros da família, e os menores de idade não eram considerados sujeitos de direito, mas sim meros servos do pai.

No entanto, a partir da Revolução Industrial, no século XVIII, o trabalho infantil pôde ser observado de maneira mais exploratória, dada a expansão dos setores industriais

e comerciais. Engels defende que “desde os começos da nova indústria, as crianças foram empregadas nas fábricas” (2010, p. 187).

Nesse sentido, a exploração do trabalho infantil é, ainda hodiernamente, justificada pelos defensores dessa forma de violação de direitos como uma oportunidade de os jovens se desenvolverem moralmente e poderem prover seu próprio sustento. Contudo, historicamente esse tipo de exploração se revela como uma forma de o capitalista dispor de uma força de trabalho acessível e facilmente substituível.

Com o avanço da industrialização, o trabalho assalariado se instituiu como a principal forma de organização da produção. Isso contrastou fortemente com as antigas relações de produção feudais, nas quais servos e trabalhadores não possuíam liberdade ou igualdade para se adaptar a essas novas formas de trabalho. Nesse sentido, o surgimento das revoluções políticas burguesas, - em destaque, a Inglesa e a Francesa -, foi crucial. Elas iniciaram um processo de transformação que resultou no surgimento do trabalhador “livre” (Araujo; Cochinski, 2024).

Um dos principais impactos desse processo está no aumento do fluxo de pessoas que passaram a viver em áreas urbanas. Isso alterou de maneira significativa as relações familiares, tendo em vista que os pais começaram a passar o dia nas fábricas e perderam o tempo de convívio que tinham com seus filhos no campo.

Essas mudanças, somadas à necessidade de força de trabalho, contribuíram para o emprego de menores de idade nas indústrias, que, no início, utilizavam-se apenas de crianças abandonadas. No entanto, como defende Santos (2020), com o passar do tempo, até mesmo as crianças que tinham um lar com suas famílias começam a ser recrutadas para o trabalho nas fábricas.

Ademais, assim como para os adultos (levando em consideração que são meramente vistas como “mini adultos”), a jornada de trabalho era de doze a dezesseis horas por dia, ainda que o salário correspondesse apenas à quinta parte do salário de um sujeito adulto (Araujo; Cochinski, 2024). Essa redução do valor da força de trabalho explicaria a utilização do trabalho infantil, já que limita o trabalhador a satisfazer meramente suas necessidades imediatas, obrigando, conseqüentemente, toda a família entrar no processo de produção.

Messias (2016) observa que essas crianças são, desde tal período, tratadas de forma desumana, sofrendo abusos físicos e psicológicos, além de exercerem trabalhos praticamente iguais aos dos adultos. Não obstante, deve-se destacar a absoluta privação de direitos, dado o não-reconhecimento do sujeito nem enquanto trabalhador, nem

enquanto criança. Com poucas horas de sono e sendo mal alimentadas, as crianças muitas vezes adormeciam nas máquinas e ficavam gravemente feridas. Contudo, era atribuída a elas mesmas a culpa do que lhes acontecia.

Ainda durante a revolução industrial, começou-se a pensar na criação de uma espécie de regulamentação que protegesse os menores de idade, visando a normas para eliminação ou diminuição da exploração do trabalho infantil. No entanto, apenas em 1802 surge uma das primeiras leis que “[...] proibia o trabalho noturno das crianças e limitava sua jornada de trabalho a doze horas” (Engels, 2010, p. 187). Conhecida como lei dos aprendizes, sua efetivação, conforme nota Engels, “foi amplamente desrespeitada pelos industriais” (2010, p. 187), dado que não havia uma forma efetiva de controle sobre isso.

2.1 Breve histórico legal acerca do trabalho infantil no Brasil

Damasceno (2017) afirma que, no Brasil, a exploração do trabalho infantil pode ser estudada especialmente a partir da época da escravidão (ainda que seja anterior a esse período), visto que ela se estendia às crianças que nasciam já escravizadas, e ainda na primeira infância eram submetidas a trabalhos forçados. Desse modo, não tinham acesso à educação ou brincadeiras, essenciais para o desenvolvimento infantil.

A partir da abolição da escravidão em diversos países, o Brasil passou a ser pressionado para que libertasse as pessoas escravizadas e, em 1871, é assinada a Lei do Ventre Livre, que tornava livres os filhos de escravizados nascidos a partir da sua promulgação. Contudo, as crianças nascidas “livres” continuavam a ser recrutadas para o trabalho nas fazendas e casas grandes dos senhores até os vinte e um anos, nas mesmas condições dos escravizados (Rizzini, 2013). Todas as pressões pela abolição culminaram na assinatura da Lei Áurea em 1888, dando fim ao trabalho escravo de maneira institucional no Brasil.

Com a abolição da escravatura, nasce um novo problema social no país, posto que as famílias libertas foram despejadas das fazendas e tinham grandes dificuldades em conseguir um novo trabalho, não sendo capazes, em sua maioria, de sustentar seus filhos, que ficavam pelas ruas. Dá-se início, assim, a um processo de marginalização das crianças pobres, que ainda se faz presente na sociedade, como explica Perez (2008).

Em 1891, foi promulgada a primeira lei (Decreto nº 1.313) que determinava a idade mínima de doze anos para o trabalho. Com o Código De Menores de 1927, tentou-

se regularizar o trabalho de adolescentes entre doze e dezessete anos, a partir de uma série de restrições, entre elas a proibição do trabalho noturno ou em locais perigosos, como minas e pedreiras (Westin, 2015).

Já em 1934, o Brasil admitiu uma nova Constituição e iniciou uma fase de constitucionalismo dos direitos trabalhistas. A partir do instrumento, determinou-se a proibição de trabalho a menores de quatorze anos; de trabalho noturno a menores de dezesseis; e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres (Passetti, 2013).

Por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, regulamentou-se o trabalho de menor aprendiz para adolescentes maiores de quatorze anos e menores de dezoito anos, que visava à formação profissional e metodológica de um ofício. No entanto, a CLT trouxe a possibilidade de autorização para o trabalho nas ruas, pelos Juízes de menores, se necessário à sobrevivência familiar, o que revela a legitimação da exploração do trabalho de crianças e adolescentes pobres e negros, pelo próprio Estado.

Em 1967, o Decreto-Lei nº 229/1967 diminuiu a idade mínima de aprendiz de quatorze para doze anos. Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, o trabalho passou a ser proibido para menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (Passetti, 2013).

Em julho de 1990, promulga-se a Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O documento possui avanços significativos, dado que reforça a proteção integral da criança e do adolescente estabelecida pela Constituição Federal de 1988. O ECA torna-se, então, alicerce para todos os documentos que tratem da proteção de crianças e adolescentes.

Em 1997, foi estabelecido o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), integrante da Política Nacional de Assistência Social. O PETI compreendia a transferência de renda, bem como o trabalho social com famílias e a oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontravam em situação de trabalho precoce. Posteriormente, o programa foi incorporado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) (Araujo; Cochinski, 2024).

Em 1999, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprova a Convenção nº 182, que versa sobre as piores formas de trabalho infantil e define ação imediata para sua eliminação. O Brasil se tornou, em fevereiro de 2000, o primeiro país da América Latina a ratificar essa Convenção.

Ainda no ano de 2000, em dezembro é sancionada a Lei nº 10.097, que normatiza o trabalho de aprendizes na indústria e comércio. Segundo esse instrumento jurídico, para

ser configurado como trabalho infantil, há que se investigar a frequência da ocupação - não podendo essa interferir na frequência e/ou no desempenho escolar -, e o quanto esse trabalho colocará em risco a formação da criança ou adolescente no que tange a seu desenvolvimento pleno e saudável (BRASIL, 2000).

Em 2008, promulga-se o Decreto nº 6.481, que define a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - lista TIP. E, em 2010, o Brasil elabora o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, no qual estavam dispostas metas para eliminação dessas condições de trabalho até o ano de 2016 e a erradicação desse tipo de força de trabalho até 2020.

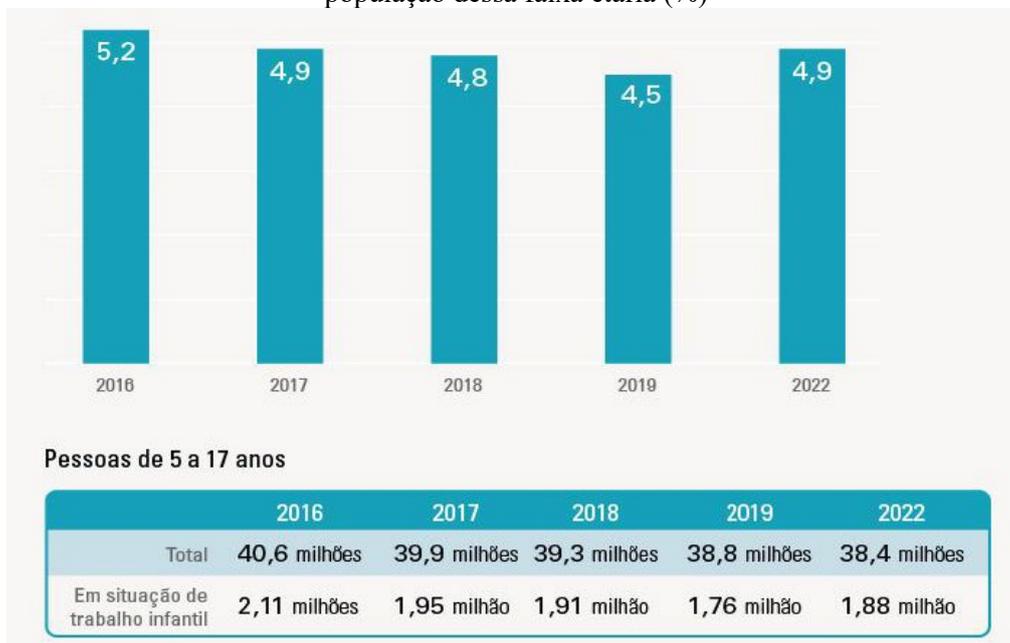
Portanto, trabalho infantil é toda a atividade, seja ela remunerada ou não, realizada por crianças ou adolescentes na idade abaixo da permitida por lei. O ECA, um dos principais instrumentos de proteção às crianças e adolescentes no Brasil atualmente, preconiza a proibição a qualquer tipo de trabalho para menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, o que se dá a partir dos quatorze anos. O Estatuto ainda determina que o trabalho realizado por adolescentes entre dezesseis e dezoito anos deve ser protegido, de maneira a priorizar sua formação integral e garantir sua saúde, segurança e desenvolvimento moral, físico e psicológico (BRASIL, 1990).

Destaca-se ainda que, de acordo com a acepção apregoada pelo ECA, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (artigo 2º). Nesse sentido, ainda que o termo “trabalho infantil” possa, à primeira vista, trazer à baila a concepção de infância, ele também abarca adolescentes, conforme o próprio ECA compreende.

Ademais, normas internacionais ratificadas pelo Brasil, como as Convenções nº 138 e nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estabelecem parâmetros para a idade mínima de trabalho, proibindo qualquer forma de ocupação para menores de quinze anos. Ainda, estipulam que a idade mínima não pode ser inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 1973, 1999).

3 A RELAÇÃO ENTRE TRABALHO INFANTIL E EVASÃO ESCOLAR: BRASIL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

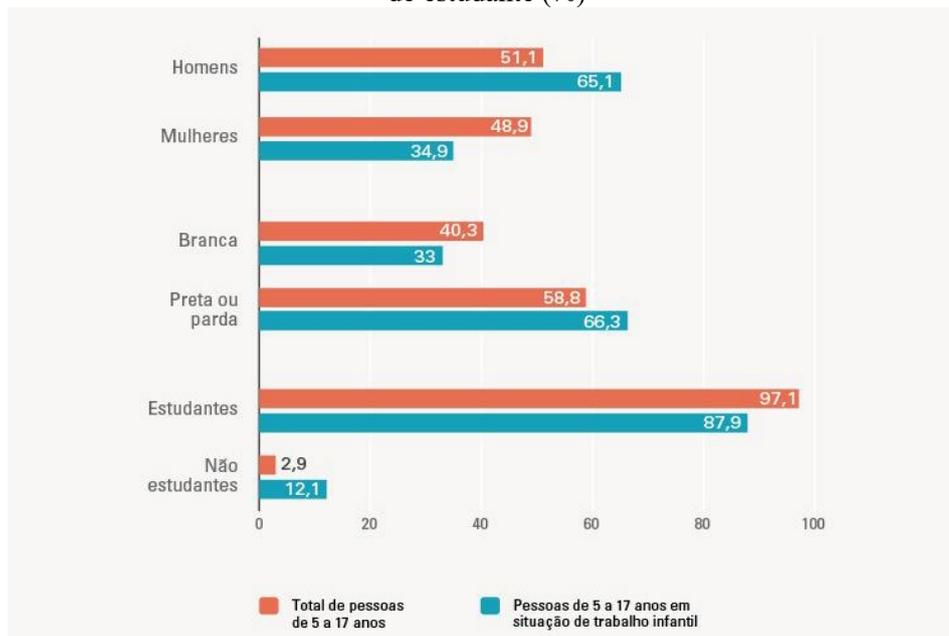
Gráfico 1 - Proporção de pessoas de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil, no total de população dessa faixa etária (%)



Fonte: IBGE, 2023.

No gráfico 1, observa-se que, entre 2019 e 2022, houve um aumento da quantidade de jovens em situação de trabalho infantil, mesmo com o amplo arcabouço normativo no que voltado à proteção de crianças e adolescentes. Conforme defende Del Priore (2013), há uma enorme distância entre o mundo infantil descrito pelas organizações internacionais e outras autoridades, e aquele no qual a criança encontra-se quotidianamente imersa. O mundo do que “a criança deveria ser” ou “ter” é diferente daquele onde ela efetivamente vive, ou, na maioria das vezes, sobrevive. O primeiro é feito de expressões como “a criança precisa e/ou deve”, “vamos nos engajar para que”, etc. No segundo, as crianças são enfaticamente orientadas para o trabalho, sobrando-lhes pouco tempo para a imagem que normalmente se lhes está associada: aquela do riso e da brincadeira.

Gráfico 2 - Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos (2022) segundo sexo, cor ou raça e condição de estudante (%)

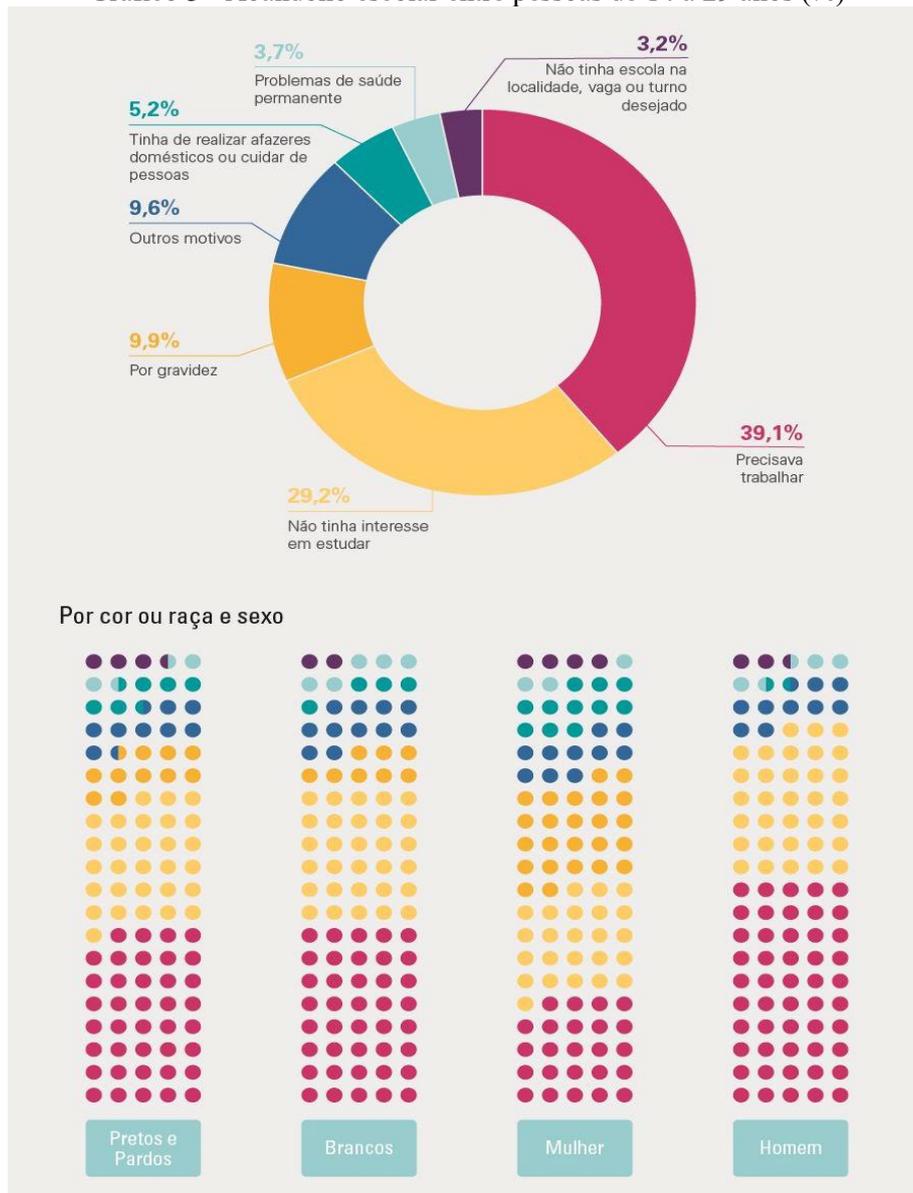


Fonte: IBGE, 2023.

Conforme o gráfico acima, revela-se uma discrepância entre a porcentagem de menores de idade que não frequentam a escola e que estão ou não em situação de trabalho infantil. Logo, nota-se a relação intrínseca entre trabalho infantil e evasão escolar. Raoport e Silva (2013) alegam que o próprio baixo rendimento escolar é uma das primeiras consequências do trabalho infantil, que leva, conseqüentemente, à evasão. Conforme elucidam:

Cumprindo muitas vezes carga horária compatível ou superior a um adulto, a criança abandona a escola para dedicar-se somente à atividade remunerada. Para contrapor essa necessidade, os programas que buscam erradicar o Trabalho Infantil e incentivar a frequência escolar são de fundamental importância [...]. Uma criança que abandona a escola para dedicar-se ao trabalho, ou mesmo que divide seu tempo entre a escola e o trabalho estará comprometendo seu futuro e minimizando suas possibilidades de elevar sua condição social (Raoport; Silva, 2013, p. 22-23).

Gráfico 3 - Abandono escolar entre pessoas de 14 a 29 anos (%)



Fonte: IBGE, 2020.

O gráfico demonstra que o abandono escolar está intensamente ligado a questões econômicas, sociais e estruturais. Fatores de raça e gênero também influenciam os dados. Mulheres, principalmente as que se identificam como pretas ou pardas, apresentam uma maior propensão a abandonar os estudos por conta de gravidez ou responsabilidades domésticas, enquanto os homens sofrem maior pressão para ingressarem no mercado de trabalho.

O trabalho ser o principal motivo para o abandono escolar, representando 39,1% dos casos, reflete uma realidade socioeconômica em que muitos jovens precisam deixar os estudos para ajudar no sustento familiar. Essa situação é mais comum em famílias de

baixa renda, nas quais a educação passa a ser vista como um luxo, enquanto o trabalho torna-se uma prioridade imediata.

No que se tange aos aspectos conceituais, para Silva Filho e Araújo (2017), as definições de evasão e de abandono escolar se confundem e são imprecisas diante das diversas maneiras de interpretação. Essa imprecisão dos conceitos fica clara no Sistema de Alerta Preventivo (SAP) de Evasão e Abandono Escolar, do Programa Brasil na Escola, promovido pelo Ministério da Educação, como se nota adiante:

De acordo com a Portaria nº 177, de 30 de março de 2021, que institui o Programa Brasil na Escola, abandono escolar é definido como o estudante em idade escolar que deixa de frequentar as aulas no decorrer de um ano letivo. Redes de ensino podem ter diferentes definições para o mínimo de frequência exigida a fim de classificar um caso como de abandono escolar. Por sua vez, a definição de evasão escolar diz respeito ao estudante em idade escolar que não retornou ao sistema de educação formal após abandono ou reprovação. Como no caso de abandono, diferentes definições podem ser adotadas para classificar um caso de evasão (BRASIL, 2022, p. 5).

Silva Filho e Araújo (2017) destacam que o termo “evasão” está relacionado ao abandono, fuga ou desistência da escola, geralmente em favor de outras atividades, como o trabalho. Araújo, Lustosa e Castro (2016) também ressaltam que a tentativa de conceituar evasão se constitui como uma recorrente preocupação entre os pesquisadores da temática, ressaltando a necessidade de um conceito funcionam que englobe a complexidade da realidade concreta, dada a multiplicidade de formas que a evasão escolar pode assumir.

Reinert e Gonçalves (2010) complementam que a evasão escolar se traduz no abandono das aulas durante o ano letivo. O aluno, apesar de matriculado e envolvido nas atividades escolares, interrompe sua frequência devido a razões variadas. Portanto, entende-se aqui que a evasão escolar está relacionada a uma gama de fatores institucionais, sociais e individuais, e que o processo de evasão se dá de maneira complexa, dinâmica e cumulativa, conforme argumentado por Rumberguer (1995) *apud* Silva Filho e Araújo (2017). A saída definitiva do estudante do ambiente escolar é apenas apenas o estágio final de um processo multifacetado.

Logo, fica clara a complexidade inerente aos conceitos de evasão e abandono escolar. Embora ambos se refiram à saída do estudante do espaço escolar, compreende-se que a evasão é a mais relevante para o escopo desta pesquisa, especialmente pela intersecção conceitual que ela estabelece com o abandono escolar.

Nesse diapasão, o trabalho infantil, longe de dignificar a pessoa humana, prejudica seu pleno desenvolvimento (Brasão; Oliveira, 2018). A infância é a fase essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, e a escola desempenha um papel central nesse processo. Oliveira, Maia e Brunelli (2021) reforçam que:

A primeira infância é um período de mudanças significativas no que diz respeito ao desenvolvimento. Para ela, as experiências vividas na infância determinam aquilo que a criança será enquanto adulto, pois é nesse período que a criança aprende sobre si, sobre os outros e acerca do mundo que as rodeia. Nessa fase, as crianças têm necessidades de desenvolvimento psicossociais próprios e necessários, como a sociabilidade com outras crianças, atividades lúdicas, esportivas, culturais, de lazer, que se pode acessar na escola com uma educação completa (p. 9).

As causas da inserção precoce no mundo do trabalho são diversas. Dentre elas, destacam-se duas: desigualdade socioeconômica (daí se origina a necessidade da complementação da renda familiar); e os aspectos culturais (a exploração infantil é naturalizada e, por vezes, incentivada como forma de proteger a criança do ingresso na criminalidade e como formação de caráter).

Portanto, a realidade do trabalho infantil afeta, principalmente, crianças e adolescentes em vulnerabilidade socioeconômica. De acordo com Lima (2002), a pobreza e a necessidade de complementação da renda familiar são as principais razões para a existência do trabalho infantil. Em outras palavras, o trabalho se traduz em uma luta diária pela sobrevivência para as classes mais vulneráveis.

No estado do Rio de Janeiro, destaca-se a criação, em 2003, do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (FEPETI/RJ), composto por órgãos nacionais e internacionais que sejam comprometidos com a efetividade dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Entretanto, em 2022, 34.056 menores de idade estavam inseridos na realidade do trabalho infantil, no estado do Rio de Janeiro (Lima, 2024). Em comparação com 31.409 jovens nessa situação em 2019, houve um aumento nesse recorte temporal de aproximadamente 8,4%.

Segundo a Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio (PNAD/IBGE), 78,7% dos trabalhadores com idade entre 14 a 17 anos atuam, principalmente, no setor não-agrícola, com predomínio de homens e pessoas negras ou pardas. Suas ocupações se dão, principalmente, nos serviços de vendedor nos comércios e mercados e em trabalhos elementares (BRASIL, 2020).

A referida pesquisa ainda indica que as jornadas de trabalho aumentam com a idade. Crianças mais novas, de 5 a 13 anos, 83,1% cumprem até 14 horas semanais, enquanto 25,8% dos jovens de 16 e 17 anos possuem uma jornada menor. Na faixa de 16 e 17 anos, 24,2% trabalham mais de 40 horas semanais (BRASIL, 2020).

Araujo e Cochinski (2024) enfatizam que a pobreza faz com que as crianças ingressem no trabalho para complementar a renda familiar, perpetuando um ciclo de baixa escolaridade e aumentando a evasão escolar, o que compromete o futuro desses jovens e de suas famílias. De acordo com Custódio e Veronese (2009), ainda:

as consequências educacionais envolvem a dificuldade de acesso à escola, geralmente em razão das longas jornadas, a dificuldade de permanência, infrequência, evasão escolar, gerando a reprodução da exclusão educacional, já que tais consequências impedem qualquer possibilidade de emancipação (p. 95-96).

Não obstante tais consequências, existem os impactos físicos devido à fadiga excessiva, o que leva a problemas respiratórios, irritabilidade e distúrbios de sono (Araujo; Cochinski, 2024). As consequências na saúde mental também são relevantes, como a ansiedade e a dificuldade em se relacionar e aprender. Ainda, o trabalho infantil expõe os jovens a abusos emocionais, ao colocar sobre eles a responsabilidade pelo sustento da família (FNPETI, 2021).

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (BRASIL, 2010) destaca que, além dos problemas gerados às crianças e aos adolescentes, o trabalho infantil traz malefícios para a sociedade como um todo, já que é uma das causas da precarização nas relações de trabalho, bem como do aumento da informalidade e da redução nas oportunidades de empregos.

Para Rizzini (2013), o trabalho precoce está associado também a aspectos culturais, com crenças de que o trabalho é disciplinador e atua como prevenção de delinquência. A sociedade prefere ver uma criança trabalhando do que considerar a possibilidade de envolvimento com atividades entendidas como desvios sociais (Neves, 1999). Isso alimenta uma narrativa na qual o trabalho infantil é considerado uma forma aceitável de socialização e proteção contra a delinquência, ocultando sua natureza degradante e indignificante.

Portanto, a presença de crianças e adolescentes no mercado de trabalho expressa as deficiências das políticas públicas para educação. Por outro lado, expõe os efeitos perversos da má distribuição de renda, do desemprego, dos baixos salários, ou seja, de

um modelo econômico que não contempla as necessidades do desenvolvimento social (OIT, 2006). Para Pinto e Sarmiento (1999), as condições da modernidade tardia e da globalização, ao contrário de trazerem consigo a erradicação da exploração do trabalho de menores de idade, criaram as condições de sua generalização, tanto nos países centrais quanto nos periféricos, e nos setores da indústria que fundamentam a sua competitividade nos baixos custos de mão de obra assalariada.

Nesse sentido, esses jovens estão, simultaneamente, inseridos no mercado possível de uma sociedade excludente, enquanto sua dignidade é comprometida, dado o cenário marginalizado e precário em que se encontram. Muitas vezes são vistos como trombadinhas, preguiçosos, ladrões, e isso revela a face oculta dessa exclusão: integram-se economicamente, mas se desintegram moral e socialmente.

4 CONCLUSÃO

Resta demonstrada, após a análise aqui abordada, a relação entre o trabalho infantil e evasão escolar no estado do Rio de Janeiro, entre 2019 e 2022. Essa realidade é reflexo de um contexto marcado por vulnerabilidades socioeconômicas. Embora haja um arcabouço legal que proíbe o trabalho infantil e busque sua erradicação, essa situação persiste como uma estratégia de sobrevivência para muitas famílias.

Nesse sentido, há, na realidade, uma indignidade velada, ao passo que esses jovens não possuem acesso efetivo aos seus direitos enunciados em diversos documentos oficiais. Logo, a evasão escolar se torna uma necessidade, não uma escolha, para atender às demandas de subsistência.

O impacto do trabalho infantil sobre a educação é evidente, especialmente quando se observam os dados abarcados nesta pesquisa, em consonância com a literatura também estudada sobre a temática. Portanto, ainda que existam políticas públicas direcionadas à erradicação do trabalho infantil, elas não se mostram suficientes para alterar a realidade desses jovens. O cenário em que eles se encontram exige um investimento mais robusto em políticas de permanência que levem em conta a situação socioeconômica desses indivíduos. O ambiente escolar precisa fazer sentido para o sujeito, para que a educação efetue sua ação transformadora.

A relação entre trabalho infantil e evasão escolar, conforme estudado, evidencia também a negligência dos direitos básicos da infância pobre. A saída do ambiente escolar

para ingressar no trabalho reflete a incapacidade do Estado de proteger integralmente essas crianças. Portanto, o trabalho infantil não é um fator isolado. Embora o ECA preconize a prioridade na proteção da infância e na garantia de seus direitos, em um cenário no qual a extrema pobreza e a necessidade de sobrevivência continuam sendo fatores determinantes, perpetua-se uma indignidade velada que compromete o desenvolvimento educacional dos jovens.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. S.; LUSTOSA, N. N. S.; CASTRO, N. N. Evasão escolar: um estudo da evolução do abandono escolar em uma escola da rede pública estadual em Macapá – AP. **Revista Científica de Educação**, Inhumas, v. 1, n. 1, p. 74-85, dez. 2016. Disponível em:

<https://seer.facmais.edu.br/rc/index.php/RCE/article/view/7>. Acesso em: 11 dez. 2018.

ARAÚJO, L. J.; COCHINSKI, J. L. B. O trabalho infantil como intensificação da mais-valia e acumulação do capital. **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, v. 24, p. 1-15, 2024.

BAYMA-FREIRE, H.; ROAZZI, A.; MORGADO, L.; MACHADO, T. S. Abandono escolar no Ensino Fundamental: interferência do trabalho extracurricular e nível socioeconômico em crianças pobres brasileiras. **EDUCAmazônia**, v. 17, p. 211 - 230, 2016.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

_____. Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000. **Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

_____. **Orientações técnicas: Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS**. Brasília: Departamento de Proteção Social Especial/SNAS/MDS, 2010.

_____. **Programa Brasil na Escola: Sistema de Alerta Preventivo (SAP) de Evasão e Abandono Escolar**. Brasília: Ministério da Educação, 2022.

_____. **Trabalho infantil de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

BRASÃO, H. P.; OLIVEIRA, H. C. P. de. O trabalho infantil e suas implicações no processo ensino aprendizagem. **Cadernos da FUCAMP**, Monte Carmelo, v. 17, n. 31, 2018. Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwi4mZSU38CLAxWcCrkGHecnAscQFnoECBQQAQ&url=https%3A%2F%2Frevistas.fucamp.edu.br%2Findex.php%2Fcadernos%2Farticle%2Fview%2F1483%2F1014&usg=AOvVaw2PXunFvq6DGR6C_3e6Vq03&opi=89978449 Acesso em: 13 fev. 2025

CAMPOS, A. C. **Rio lança parceria público-privada para combater o trabalho infantil.** Agência Brasil, fev. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-02/rio-lanca-parceria-publico-privada-para-combater-trabalho-infantil>. Acesso em 12 nov. 2024.

CELLARD, A. A análise documental. *In*: POUPART, J.; DESLAURIERS, J.; GROULX, L.; LAPERRIÈRE, A.; MAYER, R.; PIRES, Á. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis: Vozes, 2008.

CUSTÓDIO, A. V.; VERONESE, J. R. P. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil.** Curitiba: Multidéia, 2009.

DAMASCENO, V. **Lei do Ventre Livre não tinha reais intenções abolicionistas.** Agência Universitária de Notícias USP, 2017. Disponível em: <http://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2017/05/03/lei-do-ventre-livre-nao-tinha-reais-intencoes-abolicionistas/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

DEL PRIORE, M. (org.). **História das Crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2013.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** Tradução B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). **Formas e Consequências do Trabalho Infantil, 2021.** Disponível em: <https://fnpeti.org.br/formasdetrabalhoinfantil/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

_____. **Situação do trabalho infantil no estado do Rio de Janeiro, 2020.** Disponível em: <https://fnpeti.org.br/foruns/rio-de-janeiro>. Acesso em 19 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Trabalho infantil de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade, 2016/2022.** Rio de Janeiro: PNAD CONTÍNUA/IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwi5s7mu38CLAxWfGLkGHRbDFPQQFnoECBAQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.ibge.gov.br%2Festatisticas%2Fsociais%2Ftrabalho%2F17270-pnad-continua.html&usg=AOvVaw22dKvtATEV6MkPkDr6TAEF&opi=89978449> Acesso em: 13 fev. 2025

_____. **PNAD Contínua: Educação.** Rio de Janeiro: PNAD CONTÍNUA/IBGE, 2020.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **C138 - Minimum Age Convention.**

1973. Disponível em:

https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C138. Acesso em: 21 abr. 2024.

_____. **C182 - Worst Forms of Child Labour Convention**. 1999. Disponível em:

https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C182. Acesso em: 21 abr. 2024.

LIMA, C. G. C. de. Trabalho Precoce, Saúde e Desenvolvimento Mental. *In: O impacto do trabalho precoce na vida de crianças e adolescentes: aspectos da saúde física, mental, cultural e econômico*. Brasília: Ministério do Trabalho, 2002. Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewi7oPTC38CLAxXgObkGHQ-8GHUQFnoECB4QAQ&url=https%3A%2F%2Fpiracicaba.sp.gov.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2024%2F11%2FCARTILHA_TRABALHO_PRECOCE_DE_CRIANCAS_E_ADOLESCENTES.pdf&usq=AOvVaw3Sv5LhfgqtRfGP_gLITyXY&opi=89978449 Acesso em: 13 fev. 2025

LIMA, J. T. M. **Diagnóstico Ligeiro do Trabalho Infantil – Brasil, por Unidades da Federação – com base na PNADc/2023 do IBGE**. Minas Gerais, Coordenação Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, out. 2024. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewiYys3b38CLAxX1HrkGHfmKN88QFnoECBMQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Ftrabalho-e-emprego%2Fpt-br%2Fpdfs%2Fdiagnostico-ligeiro-trabalho-infantil-na-pnadc-2023-v-1-1-1-1.pdf&usq=AOvVaw1TptDHCpzzXSMUB440wFF9&opi=89978449> Acesso em: 13 fev. 2025

MENDONÇA, A. S. **Evasão escolar e trabalho infantil**. 37f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia). Universidade Estadual do Piauí, Paraíba, 2009.

Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKewjBkLTM6cCLAxXHB7kGHTNYC9QQFnoECBcQAQ&url=https%3A%2F%2Frepositorio.uespi.br%2Fbitstream%2Fhandle%2F123456789%2F224%2F02%2520-%2520BIBLI.%2520OCR%2520-%2520ALEX%2520SARAIVA%2520MENDON%25C3%2587A.%2520PHB_PEDA_2009_002.pdf%3Fsequence%3D1%26isAllowed%3Dy&usq=AOvVaw1uNacli31F0KEkWXoGS4e2&opi=89978449 Acesso em: 13 fev. 2025

MESSIAS, F. C. **Trabalho Escravo Infantil**. JusBrasil, 2016. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/trabalho-escravo-infantil/398556458>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MINAYO, M. C. de S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. *In: DESLANDES, S. F.; CRUZ NETO, O.; GOMES, R.; MINAYO, M. C. de S. (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKewiL48_r6cCLAxUUDrkGHYAgEd8QFnoECA0QAQ&url=https%3A%2F%2Fwp.uf

pel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf&usg=AOvVaw3qv9p5L1Jiq7XlfAj-t5C_&opi=89978449 Acesso em: 13 fev. 2025

NEVES, D. P. **A perversão do trabalho infantil: lógicas sociais e alternativas de prevenção.** Niterói: Intertexto, 1999.

OLIVEIRA, D. R. de; MAIA, L.; BRUNELLI, L. Trabalho infantil: consequências para o processo de escolarização. **Revista Científica Eletrônica de Ciências Aplicadas da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT**, ISSN 1806-6933, 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **O fim do trabalho infantil: um objetivo ao nosso alcance.** Brasília: OIT, 2006. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUK_Ewirw-zN6sCLAxWqHLkGHZM2GYgQFnoECAQQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.ilo.org%2Fsites%2Fdefault%2Ffiles%2Fwcm5%2Fgroups%2Fpublic%2F%40americas%2F%40ro-lima%2F%40ilo-brasil%2Fdocuments%2Fpublication%2Fwcm5_233639.pdf&usg=AOvVaw2c5FCaXl8aGafZMyJv_eO&opi=89978449 Acesso em: 13 fev. 2025

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. *In*: DEL PRIORE, M. (org.). **História das Crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2013. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUK_EwjBk_Dl6sCLAxXTJbkGHRsaCO4QFnoECAwQAQ&url=https%3A%2F%2Feducacao publica.cecierj.edu.br%2Fartigos%2F21%2F5%2Fcriancas-carentes-e-politicas-publicas&usg=AOvVaw2N1u-3WAdCZ119LtfEJUAA&opi=89978449 Acesso em: 13 fev. 2025

PEREZ, V. M. G. **Regulação do trabalho do adolescente: uma abordagem a partir dos direitos fundamentais.** Curitiba: Juruá, 2008.

PINTO, M.; SARMENTO, M. J. (Coords.). **Saberes Sobre as Crianças.** Braga: Centro de Estudos da Criança – Universidade do Minho, 1999. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUK_EwjRh9-D68CLAxVBFLkGHZDoDf4QFnoECAwQAQ&url=https%3A%2F%2Frepositorium.s dum.uminho.pt%2Fbitstream%2F1822%2F79716%2F1%2FSABERES%2520SOBRE%2520A%2520CRIAN%25C3%2587A%25282%2529.PDF&usg=AOvVaw30XBqV2yLKp44SYoxkyCnY&opi=89978449 Acesso em: 13 fev. 2025

RAOPORT, A.; SILVA, S. B. Desempenho escolar de crianças em situação de vulnerabilidade social. **Revista Educação em Rede: Formação e Prática Docente**, v. 2, n. 2, 2013.

REINERT, J. N.; GONÇALVES, W. J. Evasão Escolar: Percepção Curricular como Elemento Motivador no Ensino para os Cursos de Administração - Estudo de Caso. **X Colóquio Internacional Sobre Gestión Universitaria en América del Sur.** Mar del Plata, 2010. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUK>

[EwjphZnA68CLAxViCrkGHYhDGREQFnoECA0QAQ&url=https%3A%2F%2Fcore.ac.uk%2Fdownload%2Fpdf%2F30377931.pdf&usg=AOvVaw0eIkzHNMa7tPpD13Pmb5pz&opi=89978449](https://www.core.ac.uk/download/pdf/30377931.pdf&usg=AOvVaw0eIkzHNMa7tPpD13Pmb5pz&opi=89978449) Acesso em: 13 fev. 2025

RIZZINI, I. Pequenos trabalhadores do Brasil. *In*: DEL PRIORE, M. (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

SANTOS, F. B. **Trabalho infantil no início da Revolução Industrial**. Mundo Educação, 2020. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/trabalho-infantil-no-inicio-revolucao-industrial.htm>. Acesso em: 8 jun. 2024.

SILVA FILHO, R. B.; ARAÚJO, R. M. L. Evasão e abandono escolar na educação básica: fatores, causas e possíveis consequências. **Educação Por Escrito**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 35-48, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/poescrito/article/view/24527>. Acesso em: 09 fev. 2025.

WESTIN, R. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920**. Senado notícias, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 10 jun. 2024.

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores, bem como no que se refere ao uso de imagens.